



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 758/GAB/PREF/2.000

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2.001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim,
aprovou e ele sanciona a seguinte,

“ L E I ”

DISPOSIÇÕES GERAIS

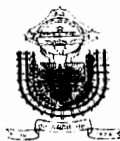
ART. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da
Constituição Federal, e Artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, as
Diretrizes Orçamentárias do Município de 2.001.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam em
consonância com as fontes de recursos correspondentes no Orçamento.

ART. 3º - A Lei Orçamentária será balizada na estimativa da Receita e
Fixação de Despesa, observando-se as nuances da economia Nacional e adotados os
seguintes critérios:

- I** - Menor participação do Município, em ações que possam ser
desenvolvidas pela iniciativa privada;
- II** - Previsão de investimentos com vistas a atender prioritariamente os
serviços públicos e atividades que promovam o bem estar da
população urbana e rural;
- III**- Distribuição de dotações de forma a propiciar atendimento compatível
ao aspecto social, saúde educacional da comunidade,
comparativamente a realidade regional e a arrecadação do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 758/GAB/PREF/00

ART. 4º - O relatório bimestral de que trata o Artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal, demonstrando a Despesa Orçamentária, será efetuada através de publicação dos Balancetes Financeiros mensais que compõem a prestação de contas do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 5º - a Lei Orçamentária anual apresentará as despesas, por funções, programas, sub-programas e atividades ou projetos, obedecendo:

I – O Orçamento a que pertence;

II - A natureza da Despesa, obedecerá a seguinte classificação:

- Despesas Corrente
- Despesa de Custeio
- Transferências Corrente
- Despesas de Capital
- Investimentos
- Transferências de Capital

III - Não será aprovado Projeto de Lei ou Indicação Legislativa que implique o aumento da Despesa Orçamentária sem que esteja acompanhada da estimativa deste aumento e da indicação das fontes de recursos.

§ 1º. – A classificação a qual se refere o inciso II deste Artigo, corresponderá aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme define a Lei Orçamentária.

§ 2º. - A Lei Orçamentária , incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

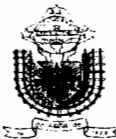
I - Das Receitas do Orçamento, conforme a legislação específica determinar;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 758/GAB/PREF/00.

- II -** Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;
- III -** Dos Recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento dos Fundos de Saúde, Fundo Social, Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente e Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização ao Magistério; previsto na Lei n.º 9.424, de 24/12/96;
- IV -** Dos recursos para dar prosseguimento as ações da Casa Legislativa no sentido de dotá-la de condições adequadas para o desempenho de suas funções constitucionais, assegurando-lhe no Orçamento Programa, percentual nunca inferior a 8% (oito por cento);
- V -** Dos recursos destinados a manutenção do Campus Universitário, no mínimo de 1,5% (um e meio por cento) e no máximo de 2,0%(dois por cento);
- VI -** Dos recursos destinados ao investimento na rede de Serviços, à cobertura Ambulatorial, Hospitalar e demais ações de Saúde, num percentual nunca inferior a 10% (dez por cento);
- VII -** Dos recursos destinados à preservação e reestruturação dos processos ecológicos essenciais e manejos das espécies do ecossistema.
- VIII -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente Crédito Adicional Suplementar e Especial com recursos oriundos de Convênios firmados com entidades públicas da UNIÃO e os ESTADOS, até o limite do valor dos recursos, a título de excesso de arrecadação.
- IX -** Dos recursos para dar prosseguimento as ações do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO, criada pela Lei n.º 731/2.000, no sentido de dota-la de condições adequada para o desenvolvimento de suas funções legais, assegurando-lhes no Orçamento Programa, percentual nunca inferior a 2% (dois por cento).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 758/GAB/PREF/00.

§ 3º- As destinações previstas nos incisos IV, V e VI, excluirão da receita corrente as receitas provenientes de transferências mediante convênios, acordos ou ajustes destinados para fundos municipais e para outros fins específicos.

ART. 6º - Nas alterações de Dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas as transferências entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições :

- I – Os Créditos Suplementares do Projeto / Atividades serão Autorizados no limite que a legislação específica determinar, para o exercício previsto;
- II- As mensagens encaminhadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, de pedidos de Abertura de Créditos Adicionais, conterão no que couber, informações e demonstrativos exigidos para Projeto de Lei Orçamentária ;
- III- Os créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto, atenderão no que couber, o exigidos para o Orçamento do Município, evidenciando as respectivas exposições de motivos, informações e demonstrativos exigido nas mensagens de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos Suplementares;
- IV – Os créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários, com seu projetos/ atividades, serão autorizados nos termos dos Créditos Adicionais da Lei Federal 4.320/64.

ART. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover, obedecida a legislação específica:

- I- Aumento na Tabela de Vencimento dos Servidores Municipais, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- II- Alteração da lei que cria o Plano de Cargos e salários, se houver vacância, após 31.12.2.000, nos quadros de pessoal desta municipalidade.
- III- Promover ajuste na estrutura Administrativa vigente;
- IV- Realizar concurso externo para admissão de pessoal;

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de 2.001, as despesas com pessoal, ativo e inativo observarão o limite estabelecido na Lei complementar nº. 082, de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 758/GAB/PREF/00.

27 de março de 1.995 e posterior alteração, bem como o disposto no Art. 169, redação da Emenda Constitucional n.º 19/98.

ART. 8º- A prestação de Contas Anual Incluirá relatório de execução, com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

ART. 9º- O Anexo I, integrante desta Lei, apresenta as Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

ART. 10º- Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito municipal até 31 de dezembro de 2.000, o programa dele constante poderá ser executado, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta remetida à Câmara Municipal.

ART. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, EM 19 DE JUNHO DE 2.000


BADER MASSUD JORGE BADRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I

PLANO DE AÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL

1. LEGISLAÇÃO

- Dar prosseguimento as ações da Casa Legislativa, no sentido de dotá-la de condições adequadas para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Dar prosseguimento aos programas de informações e modernização administrativa;
- Valorizar o servidor municipal através de:
 - a) Incentivos de criação de cooperativas;
 - b) Cursos de capacitação de recursos humanos;
- Melhoria de atendimento público por:
 - a) Treinamento em cursos de relações públicas;
 - b) Divulgação dos serviços prestados pela Prefeitura;
- Montagem de um sistema municipal de informação para planejamento;
- Elaboração do Plano Diretor em obediência ao Artigo 182 da Constituição Federal;
- Planejamento e execução nas diversas ações de caráter administrativo, que dêem o suporte necessário para os programas de natureza educacional, social e econômico;
- Aquisição de uma viatura motorizada;
- Incentivar e desenvolver as ações e serviços relativos a:
 - a) Biblioteca Municipal;
 - b) Junta do Serviço Militar;
 - c) Unidade Municipal de Cadastramento;
 - d) Ginásio de Esportes;
 - e) Comunicação Interna e Externa;
 - f) Palácio Pérola do Mamoré;
 - g) Estágio Municipal João Saldanha;
 - h) Parque Recreativo e Esportivo;
 - i) Mercado Municipal;
 - j) Estação Rodoviária;
 - k) Porto Oficial;
 - l) Administração Geral;
 - m) Administração Financeira;
 - n) Edificações Públicas;
 - o) Dívida Externa;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do ANEXO – I

p) Supervisão e Coordenação Superior

3. AGRICULTURA

- Desenvolver ações de fomento e extensão rural a produção vegetal e animal, de abastecimento, de modernização e promoção agrária, preservação dos recursos naturais;
- Promover ações para melhor aproveitamento econômico de terra e preservação do solo;
- Desenvolver e incentivar ações de serviços a:
 - a) Feirão do Produtor;
 - b) SUPRIMIDO

4. EDUCAÇÃO E CULTURA

- Promover ações para formação dos Municípios, preparando-os para o exercício constante da cidadania, habilitando-o a participar do desenvolvimento sócio-econômico;
- Desenvolvimento e aplicação de métodos modernos para os cursos até 8ª Série, da Zona Rural e Urbana do Município;
- Reformas e ampliações das Escolas da rede de ensino municipal;
- Construção de novas escolas com postos de saúde;
- Distribuição de material escolar;
- Distribuição de merenda escolar;
- Desenvolvimento de Programas Esportivos;
- Aquisição de Equipamentos e Veículos;
- Pagamento de professores de ensino Superior;
- Transporte escolar;
- Promover o intercâmbio cultural e desportivo;
- Promover cursos de suplência e qualificação;
- Ensino Regular;
- Extensão Universitária;
- Desporto amador;
- Difusão Cultural;
- Educação compensatória;
- Atendimento ao ensino especial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do ANEXO - I

5. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

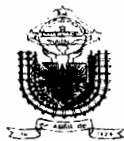
- Dar continuidade ao planejamento, construção, expansão e melhoria da rede de iluminação pública;
- Dar ênfase ao programa de eletrificação rural;

6. HABITAÇÃO E URBANISMO

- Elaborar projetos de melhoria das condições de vida, das concentrações urbanas e acessos a habitação;
- Incentivar e desenvolver as ações e serviços relativos a:
 - a) Cemitério;
 - b) Drenagem de ruas e avenidas;
 - c) Parques e jardins;
 - d) Iluminação de praças, ruas e avenidas;
 - e) Urbanização;
 - f) Construção de calçadas e praças;
 - g) Elaboração e execução de projeto de melhoria urbana;
 - h) Limpeza pública;
 - i) Conservação e cascalhamento das vias públicas;
 - j) Pavimentação de ruas e avenidas;
 - k) Construção civil de utilidade pública;
 - l) Conservação da pavimentação asfáltica;
 - m) Serviços de utilidade pública.
- Aplicar os Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Habitação em:
 - I** – Infra Estrutura e Urbanização de áreas;
 - II** – Aquisição e/ou produção de Lotes Urbanizados;
 - III** – Cestas de Materiais de Construção;
 - IV** – Melhoria nas condições de habitabilidade e qualidade de vida.

7. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Elaborar projetos visando estimular a indústria, o comércio e a prestação de serviço, o turismo e eventos diversos;
- Dar apoio e infra-estrutura para projetos de iniciativa de interesse do Município;
- Participar de programas que venham a contribuir para elevação no nível de renda e de emprego no Município;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do ANEXO - I

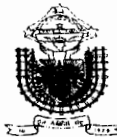
- Estudo para criação e implantação do Distrito Industrial;
- Promoção do Turismo e de seus empreendimentos;

8. SAÚDE E SANEAMENTO

- Desenvolvimento de programa integral com o SUS;
- Desenvolvimento de programas de saúde com os alunos da Zona Rural;
- Distribuição de filtros para a comunidade;
- Elaboração e execução de projetos que visem melhorar as áreas de saúde, água, esgoto, canalização e galerias;
- Incentivar e desenvolver as ações e serviços do fundo de saúde relativo a:
 - a) Posto de Saúde;
 - b) Hospital Regional;
 - c) Maternidade Regional;
 - d) Centro Odontológico;
 - e) Unidade médica-odontológica fixas e móveis;
 - f) Campanhas preventivas de vacinação;
 - g) Assistência Médica e sanitária;
 - h) Construção do Centro de Reabilitação para atender portadores de deficiência ;
 - i) Desenvolvimento de ações integradas ao SUS;
 - j) Desenvolvimento de programas visando melhorar as condições de saneamento otimizando a coleta de lixo, acondicionamento e destino final;
 - k) Ampliação do sistema de abastecimento de esgoto- ampliação de rede;
 - l) Capacitar e valorizar o quadro de recursos humanos, propiciando a participação em cursos de atualização, mantendo-os em condições de operacionalização junto aos serviços dos SUS.

9. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Atendimento às comunidades de bairros;
- Atendimento à comunidade carente;
- Ajuda às pessoas de baixa renda;
- Construção de creches e outros projetos de assistência social;
- Atendimento e remoção de pacientes e outras localidades;
- Incentivar e desenvolver ações e serviços relativos à assistência dos:
 - a) – Menores;
 - b) – Idosos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do ANEXO - I

- c) - Comunidade;
- d) - Migrações internas;

10. TRANSPORTES

- Limpeza, com formação e cascalhamento das estradas vicinais;
- Construção de pontes e pontilhões;
- Instalação de bueiros;
- Elaboração de projetos, execução de ações para melhoria dos transportes urbanos e rural;
- Aquisição de Equipamentos e Veículos;
- Incentivar e desenvolver ações e serviços relativos aos:
 - a) - Aeroporto;
 - b) - Terminal Rodoviário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 19 DE JUNHO 2.000.


BADER MASSUD JORGE BADRA
PREFEITO MUNICIPAL